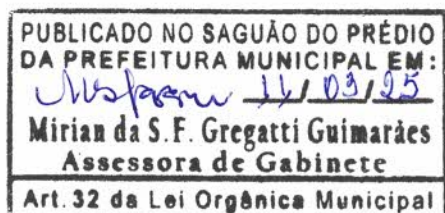




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 03 DE 11 DE MARÇO DE 2025



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Olímpio Noronha, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Olímpio Noronha autorizado a integrar a Associação do Circuito Turístico das Águas, com o objetivo do fomento da política pública voltada para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a Associação do Circuito Turístico das Águas com o valor anual de R\$ 18.827,13 (dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos).

§1º A contribuição a que se refere o *caput* deverão ser reajustados anualmente em agosto pelo acumulado do IGPM de dezembro do ano anterior.

§2º A contribuição a que se refere o *caput* será descontada do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), conforme dispuser o Termo Associativo, através de crédito em conta específica da associação.

Art. 3º O Poder Executivo e a Associação do Circuito Turístico das Águas celebrarão Termo Associativo, instrumento pelo qual ficarão pactuadas a forma de organização e contribuição, os critérios, objetivos, propostas e metas voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 4º A Associação do Circuito Turístico das Águas deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos a ela cedidos a título de contribuição de forma anual devendo ser

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

incluído no relatório de prestação de contas, as metas e objetivos cumpridos no período em prol do turismo no Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica no impedimento do repasse mensal ou anual subsequente da contribuição a que se refere o art. 2º desta Lei, e sua reincidência, pelo prazo de 06 (seis) meses, na rescisão automática do Termo Associativo, sem necessidade de comunicação prévia às partes.

Art. 5º As despesas contida nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento do município de Olímpio Noronha/MG, ficando autorizada a suplementação orçamentária, caso necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 11 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Prefeito Municipal